



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO-DRH

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS

**ALTERAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO
RPPS**

Versão Dezembro_2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Este manual visa apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários ao reconhecimento da Incidência da Contribuição Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

CONTEÚDO

- I. DEFINIÇÃO**
- II. CATEGORIAS ABRANGIDAS**
- III. A QUEM DEVE SER DIRIGIDO O PEDIDO**
- IV. PROCEDIMENTOS GERAIS**
- V. EFEITOS**
- VI. DESPACHO**
- VII. RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**
- VIII. RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

I. DEFINIÇÃO

Refere-se ao reconhecimento da incidência da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (11% sobre o valor excedente de acordo com a tabela do Instituto Nacional de Previdência Social sob a base previdenciária).

Essa tabela poderá ser consultada para análise de desconto previdenciário em folha de pagamento no sistema SIGPEC – PROCESSOS>>FOLHA DE PAGAMENTOS>>TABELAS DE VALORES>>FAIXAS DE VALORES.

II. CATEGORIAS ABRANGIDAS

Servidores:

- Inativos ou pensionistas da PMSP, das Autarquias Municipais, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e da Câmara Municipal, que sejam portadores de patologias elencadas pela Lei Municipal 13.383/02 (Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, regulamentando o artigo 166, inciso I da Lei 8.989/79).

Cabe à Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS a avaliação médico-pericial para constatação da existência de patologia invalidante.

III. A QUEM DEVE SER DIRIGIDO O PEDIDO

O interessado verifica em qual das situações abaixo se enquadra:

- 1) Inativos da Prefeitura do Município de São Paulo – à Supervisão de Gestão de Pessoas (SUGESP) da prefeitura regional ou à Unidade de Recursos Humanos (URH) da secretaria municipal competente para a gestão da respectiva aposentadoria;
- 2) Inativos das Autarquias Municipais, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal → ao respectivo órgão de origem;
- 3) Pensionistas regidos pelo Decreto-lei nº 289, de 07 de junho de 1945 – ao Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal Gestão;
- 4) Pensionistas cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – ao IPREM;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 5) Inativos das Autarquias Municipais, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal – ao respectivo órgão de origem;

FONTE CONSULTADA

Lei Municipal nº 13.383/2002;
Decreto Municipal nº 46.860/2005;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

IV. PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1. AO SERVIDOR INATIVO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL CABERÁ:

- 1) Entregar na URH/SUGESP requerimento subscrito, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:
 - a) Qualificação (nome e registro funcional do servidor; nome do pensionista e número da pensão se for o caso);
 - b) Endereço completo com CEP e telefone;
 - c) Data da publicação no Diário Oficial da Cidade do ato da aposentadoria ou pensão e o respectivo fundamento legal (cópia simples do título de aposentadoria ou do laudo concessivo de pensão, conforme o caso);
 - d) Cópia simples do RG e CPF;
 - e) Cópia simples do último demonstrativo de pagamento;
 - f) Relatório médico comprovando o estado mórbido.

5.2. À UNIDADE RECURSOS HUMANOS – URH/SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGESP CABERÁ:

- 1) Autuar processo contendo a solicitação do servidor inativo acompanhado dos documentos relacionados no item 5.1;
- 2) Encaminhar o processo a Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS – Rua Boa Vista, nº 280.

5.3. À Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS CABERÁ:

- 1) Convocar o interessado para realização do exame médico-pericial por junta médica designada pela Direção da COGESS, composta por 2 (dois) membros.;
- 2) Encaminhar ao Diretor da COGESS o laudo médico para homologação;
- 3) Enviar correspondência ao interessado ao endereço citado no requerimento.
- 4) Após a homologação, encaminhar o processo ao órgão de origem competente pela gestão da respectiva aposentadoria;

5.4. À UNIDADE RECURSOS HUMANOS – URH/SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGESP CABERÁ:

- 1) Providenciar o despacho de deferimento ou indeferimento conforme o caso;
- 2) Encaminhar o despacho à autoridade competente para assinatura;
- 3) Após a assinatura da autoridade, publicar o despacho no Diário Oficial;
- 4) Após a publicação do despacho, efetuar o cadastro para os pedidos deferidos no SIGPEC em Histórico Funcional ⇒ Atributos ⇒ Atributos de Funcionário, da seguinte forma:
 - a) Criar novo registro de atributo;
 - b) Escolher na lista de valores ISENCAO PREVIDÊNCIA;
 - c) Data Início: data do laudo médico pericial;
 - d) Data Final: esse campo somente será preenchido por ocasião da vacância (falecimento) do servidor.
 - e) Salvar o cadastro;
 - f) Acompanhar os cadastros efetuados;
 - g) Após a ciência do servidor, independentemente se deferido ou indeferido, arquivar em prontuário uma cópia do laudo médico pericial e do despacho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Archon Histórico Funcional Vagas Treinamento Medicina e Segurança Concursos Processos Tabelas Outros Módulos Janela

PMSP

Atributos de Funcionários

Identificação

Registro: 5556660 MARIA APARECIDA DA SILVA Vínculo: 2 Detalhes

Relação Jur-Adm.: EFETIVO Grupo/Sub.: PCCS/SUPERIOR Exerc.: 06/07/1990

Situação: INATIVO Setor: 180000000000028 - APOSENTADOS SMS

Atributos

Atributo: ISENCAO PREVIDENCIA Data Inicio: Data Final:

Observações:

Iniciar Caixa de entrada... IBM tn3270.rsf - Reflec... Internet Explorer Manual Alteração d... 13:03

V. EFEITOS

Para os servidores aposentados que solicitem e tenham deferido pedido de isenção do RPPS o cadastro produzirá efeitos a partir da data do laudo que reconhecer a moléstia.

VI. DESPACHO

A COGESS expede Laudo Médico Pericial, concedendo ou não a isenção do IR ou IPREM. Nos despachos conjuntos utilizar os despachos modelos assim identificados: Anexo I – Deferidos; Anexo II – Indeferidos; Anexo III – Deferido (IR) e Indeferido (IPREM); Anexo IV – Indeferido (IR) e Deferido (IPREM).

Observação:

- 1) Solicitamos identificar nos deferimentos de isenção do Imposto de Renda (anexo I e Anexo III) a sua condição temporal: em definitivo ou no período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.
- 2) Caso a competência para decidir sobre os assuntos tenham sido internamente delegadas, substituir o inicial do item I por “Em consonância com o Decreto Municipal 42.718/2002, artigo 1º, incisos III e artigo 5º, com a competência delegada pela Portaria nº _____ e com base no laudo médico pericial nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

VII. RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Se a decisão da GOGESS for contrária à concessão do benefício, o interessado pode solicitar reconsideração e, negada esta, o recurso, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação das respectivas decisões no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Os pedidos devem sempre ser acrescidos de novos subsídios médicos.

VIII. RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO

O reconhecimento do benefício tem início:

- Casos de patologia contraída após a aposentadoria ou pensão – o reconhecimento do benefício aplica-se a partir do mês da emissão do laudo que reconhecer a doença;
- Casos de laudos médicos periciais emitidos pela COGESS, que fundamentarem a concessão da aposentadoria ou pensão por invalidez – deverá constar nos laudos que trata de hipótese que propicia o reconhecimento do benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Folha de Informação nº _____

Do processo nº _____ em / / (a) _____

INTERESSADO: _____ – RF _____

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E IPREM

DESPACHO:

I - Pela competência a mim atribuída pelo Decreto Municipal 42.718/2002, artigo 1º, incisos III e artigo 5º e com base no laudo médico pericial nº _____, de ___/___/___, expedido pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – GOGESS, DEFIRO os pedidos de isenção de tributação de imposto de renda retido na fonte (especificar a condição temporal), nos termos da Lei Federal 7.713/1988, artigo 6º, incisos XIV e XXI, com redação dada pela Lei Federal 8.541/1992, artigo 47 e alterações introduzidas pela Lei 9.250/1995, artigo 30, parágrafos 1º e 2º e Lei 11.052/2004, e de reconhecimento de incidência da contribuição social do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Lei Municipal 13.383/2002 e artigo 4º, § 1º do Decreto Municipal 46.860/2005.

II - PUBLIQUE-SE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Folha de Informação nº _____

Do processo nº _____ em / / (a) _____

INTERESSADO: _____ – RF _____

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E IPREM

DESPACHO:

I - Pela competência a mim atribuída pelo Decreto Municipal 42.718/2002, artigo 1º, incisos III e artigo 5º e com base no laudo médico pericial nº _____, de ___/___/___, expedido pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – GOGESS, INDEFIRO os pedidos de isenção de tributação de imposto de renda retido na fonte, nos termos da Lei Federal 7.713/1988, artigo 6º, incisos XIV e XXI, com redação dada pela Lei Federal 8.541/1992, artigo 47 e alterações introduzidas pela Lei 9.250/1995, artigo 30, parágrafos 1º e 2º e Lei 11.052/2004, e de reconhecimento de incidência da contribuição social do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Lei Municipal 13.383/2002 e artigo 4º, § 1º do Decreto Municipal 46.860/2005.

II - PUBLIQUE-SE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Folha de Informação nº _____

Do processo nº _____ em / / (a) _____

INTERESSADO: _____ – RF _____

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E IPREM

DESPACHO:

I - Pela competência a mim atribuída pelo Decreto Municipal 42.718/2002, artigo 1º, incisos III e artigo 5º e com base no laudo médico pericial nº _____, de ___/___/___, expedido pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – GOGESS, DEFIRO o pedido de isenção de tributação de imposto de renda retido na fonte (especificar a condição temporal), nos termos da Lei Federal 7.713/1988, artigo 6º, incisos XIV e XXI, com redação dada pela Lei Federal 8.541/1992, artigo 47 e alterações introduzidas pela Lei 9.250/1995, artigo 30, parágrafos 1º e 2º e Lei 11.052/2004, e INDEFIRO o pedido de reconhecimento de incidência da contribuição social do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Lei Municipal 13.383/2002 e artigo 4º, § 1º do Decreto Municipal 46.860/2005.

II - PUBLIQUE-SE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Folha de Informação nº _____

Do processo nº _____ em / / (a) _____

INTERESSADO: _____ – RF _____

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E IPREM

DESPACHO:

I - Pela competência a mim atribuída pelo Decreto Municipal 42.718/2002, artigo 1º, incisos III e artigo 5º e com base no laudo médico pericial nº _____, de ___/___/___, expedido pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – GOGESS, INDEFIRO o pedido de isenção de tributação de imposto de renda retido na fonte, nos termos da Lei Federal 7.713/1988, artigo 6º, incisos XIV e XXI, com redação dada pela Lei Federal 8.541/1992, artigo 47 e alterações introduzidas pela Lei 9.250/1995, artigo 30, parágrafos 1º e 2º e Lei 11.052/2004, e DEFIRO o pedido de reconhecimento de incidência da contribuição social do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Lei Municipal 13.383/2002 e artigo 4º, § 1º do Decreto Municipal 46.860/2005.

II - PUBLIQUE-SE